



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.278, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a executar a pintura externa do prédio do Shopping de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a pintura externa do Shopping Barra Bonita, de propriedade do Município, localizado na Avenida Pedro Ometto, Orla Turística de Barra Bonita.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de novembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos